



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 02357

Rubrica: [Signature] Fls 18

LEI Nº , de 29 de abril de 2024.

*"Dispõe sobre a criação do "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE", espaço onde os usuários poderão contar, dentre outros, com serviços de saúde, nutrição, educação física e assistência social, no âmbito do Município de Piraí".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

A P R O V A:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a criação no Município de Piraí, do "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE", para que os idosos possam ter um espaço de acolhimento, convivência e saúde preventiva.

**Art. 2º** - Com vistas ao cumprimento de seus objetivos de que trata o artigo 1º deverão ser organizadas de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:

- I - atividades físicas e de fisioterapia;
- II - atividades artísticas e culturais;
- III - lazer e recreação;
- IV - apoio psicológico e assistência social.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE atenda os munícipes idosos com idade igual ou superior a 60 anos, no horário compreendido entre as 08h até as 17h.

**§ 1º** - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE, irá receber os idosos a partir das 07hs da manhã, e fornecerá um café da manhã, após o café convivência e atividade lúdica caça palavras leituras, trabalhos manuais e artesanato, depois almoço balanceado por nutricionista. À tarde, os idosos terão atividades curriculares, relaxamento, aulas de dança, atualidades, entre outras. Os idosos serão acompanhados por um médico geriatra, um nutricionista, por enfermeiro e assistente social, além de outros profissionais da área de saúde quando necessário.

**§ 2º** - A disposição do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE sempre existirá uma ambulância UTI e uma equipe de Bombeiros Socorristas.

**Art. 4º** - Devem ser observadas exigências e normas legais com relação ao espaço, à arquitetura, à segurança alimentar, equipe formada por pelo menos 01 (um) médico e



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

C.M.P. PIRAI-RJ.  
Processo nº 02357  
Rubrica [Signature] Fls 101

01 (um) nutricionista, além dos profissionais de saúde, enfim, a tudo que seja pertinente à segurança e qualidade de vida dos idosos.

**Art. 5º - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE** atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

**Art. 6º - As empresas privadas** poderão firmar convênios com o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE** a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

**Art. 7º - Os idosos** poderão contar com serviços de transporte para o atendimento aos que apresentarem dificuldades de locomoção.

**Art. 8º - O Centro de Convivência da 3ª Idade** será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º - As despesas decorrentes** da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10 - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Piraí, 29 de abril de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho  
-Presidente-

Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho - PL nº 74/2023

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500